

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

PORTARIA Nº 195/2021

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	CAIXA DE P DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL
REPRESENTANTE LEGAL	DIEGO MARCEL C BOMFIM (OAB/BA 30.081-A) MATHEUS FONTES MONTEIRO (OAB/BA 33.586)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	414197-0
CNPJ DA CONTRIBUINTE	33.754.482/0001-24
PROCESSO Nº	47903/2020
N F L	1056.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	MARIA CRISTINA QUEIROZ M. DA SILVEIRA
EMENTA	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO. ALTERAÇÃO DO PADRÃO CONSTRUTIVO - FVT FATOR DE VALORIZAÇÃO DO TERRENO - FCC FATOR DE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO - EXERCÍCIOS DE 2015 A 2020 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR E/OU 1056.2020, DE MODO QUE, FICA MANTIDO O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL SUPRA MENCIONADA, NO VALOR DE R\$ 2.711,12(DOIS MIL, SETECENTOS E ONZE REAIS E DOZE CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 45/14 PARA 2015; C/C I. N. DGRM/SEFAZ 33/15 PARA 2016; C/C I. N. DGRM/SEFAZ Nº 36/16 PARA 2017; ALTERADA PELA LEI 9.279/2017 PARA 2018 EM DIANTE.

Salvador, 23 de abril de 2021.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

**DESPACHOS FINAIS DO SR. SECRETÁRIO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA
- DECRETO 7047/1984**

RECURSO / CONCURSO - INDEFERIDO

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	SERVIDOR
93890/2021	SEMGE	JULIANE KELLY FAGUNDES SILVA

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 23 de abril de 2021.

GUSTAVO TEIXEIRA MORIS
Diretor Geral de Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

PORTARIA Nº 178/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde.

RESOLVE:

Designar a partir de 10/05/2021, a servidora MICHELLE ALMEIDA CONCEICAO, mat. 3125190, para responder pelo Cargo em Comissão de GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE TIPO II, A3, grau 53, da USF Curralinho, do Distrito Sanitário Boca do Rio, durante o impedimento legal da titular VALERIA MARÇAL MACHADO, mat. 3154055, por motivo de férias regulamentares, pelo período de 10 dias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, 19 de abril de 2021.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário

PORTARIA Nº 179/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde.

RESOLVE:

Considerar designada desde 07/12/2020, a servidora ELI CELINA PEREIRA DA SILVA, mat. 3079229, para responder pelo Cargo em Comissão de GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE TIPO II, C4, grau 53, do CEO Periperi, do Distrito Sanitário Subúrbio Ferroviário, durante o impedimento legal da titular VIRGINIA ALPIM DOS SANTOS SILVA, mat. 3138193, por motivo de férias regulamentares, pelo período de 19 dias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, 20 de abril de 2021.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário

Prorroga o prazo da Portaria Municipal SMS nº 139/2021.

O Secretário Municipal da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 15 (quinze) dias o prazo da vigência da Portaria Municipal SMS nº 139/2021, publicada no Diário Oficial do Município nº 7.963, de 23/03/2021;
Art. 2º As demais cláusulas da Portaria Municipal nº 146/2020, permanecem inalteradas.
Art. 3º Retroage esta Portaria desde o dia 09 de abril de 2021.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, em 23 de abril de 2021.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO -
SEDUR**

PORTARIA Nº 82/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 01 de janeiro de 2021, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020 de 23 de dezembro de 2020 e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador,

RESOLVE:

Dispensar o servidor Jesus Antônio Moreira, matrícula nº 3026661, da Função de Confiança de Encarregado, grau 61, da Coordenadoria de Fiscalização Urbanística e Segurança desta Secretaria e designar para exercer a mesma Função o servidor Hélio Veloso Pereira, matrícula nº 3064048.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 13 de abril de 2021.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 85/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº 5911000000 - 7199/2021 em 09/04/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Autorização Ambiental nº 2021-SEDUR/CLA/AA-02, pelo prazo de 02 (dois) anos, à SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE, inscrita no CNPJ nº 13.927.801/0003-00, para executar o Programa de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD para reabilitação de área contaminada através da substituição de 232,35m³ de solo contaminado por solo limpo, localizada na Avenida Vale dos Barris, nº 125, Barris, sob coordenadas geográficas: 12°59'22.46"S e 38°30'53.74"O; 12°59'22.68"S e 38°30'53.21"O; 12°59'22.92"S e 38°30'53.27"O; 12°59'22.74"S e 38°30'53.83"O, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, relatório técnico de execução do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), consubstanciado com registros fotográficos da sua execução da substituição de solo contaminado por solo limpo, contrato com a empresa especializada e licenciada para execução do serviço, comprovante de disposição final do solo contaminado em aterro industrial licenciado, comprovante de aquisição do solo limpo proveniente de jazida licenciada, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável;

II. Apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, relatório técnico do monitoramento da área após o encerramento das operações de remediação, devendo ser analisado o solo em profundidade superior a 1,5m e nos 11 (onze) pontos indicados na investigação de passivo ambiental e confirmatória, acompanhado dos laudos de análise e de ART do profissional responsável;

III. Solicitar, após o encerramento das operações de remediação, o termo de conclusão do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), para reabilitação da área para uso futuro;

IV. Fica proibido a implantação e operação de empreendimento no local antes da efetiva comprovação por esta SEDUR da recuperação adotada.

Art. 2º A competência para a concessão desta Autorização Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Esta Autorização Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Autorização e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art.121 da Lei 8.915/2015

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 22 de abril 2021.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

DESPACHOS FINAIS DO COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA SEDUR

LICENÇA PRÊMIO/ESPECIAL-DEFERIDA

PROCESSOS	INTERESSADOS	QUINQUÊNIOS
98428/2021	LIGIA FARIAS NADER	3º
71283/2021	MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA MACHADO	3º
33548/2021	EDMILSON PEREIRA DA SILVA	3º 4º 5º 6º 7º 8º
89089/2021	CÁSSIO MARCELO SILVA CASTRO	3º

Em, 23 de abril de 2021

LUÍS ADRIANO DE ANDRADE CORREIA
Coordenador Administrativo

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO JULGADOS EM SEGUNDA INSTÂNCIA NA SEDE DA SEDUR.

RECURSO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE

AUTO	PROC	AUTUADO CNPJ/CPF	REAIS	JULGADOR	DATA
603755	54979/18	FSF TECNOLOGIA S.A. 05.680.391/0001-56	R\$2.145,00	VIVIANE MIRANDA	23/04/2021
707051	17992/20	ADEMIR DE MELO SANTOS 040.391.805-77	R\$8.580,00	VIVIANE MIRANDA	23/04/2021

RECURSO JULGADO PROCEDENTE

AUTO	PROC	AUTUADO	CPF/CNPJ	JULGADOR	DATA
316177	65749/17	POUSADA ALAH MAR EIRELI - ME	08.386.114/0001-23	VIVIANE MIRANDA	23/04/2021

RECURSO JULGADO IMPROCEDENTE

AUTO	PROC	AUTUADO	CPF/CNPJ	JULGADOR	DATA
10262	5879/19	ALFIO ELIO CARLO NICOSI - ME	25.136.929/0001-73	VIVIANE MIRANDA	23/04/2021

Salvador, 23 de ABRIL de 2021.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

RELAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no 23/04/2021, por unanimidade, decide:

AUTO JULGADO IMPROCEDENTE RECORRIDO DE OFÍCIO

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA
707542	24723/20	MANANCIAL EXTINTORES LTDA	02.557.240/0001-17	VIVIANE MIRANDA

Salvador, 23 DE ABRIL DE 2021.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

RELAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR, por unanimidade, decide:

AUTO JULGADO A REVELIA

AUTO	PROC	AUTUADO CPF/CNPJ	REAIS	RELATORA
707933	26971/20	OI MOVEL S.A 05.423.963/0153-05	R\$2.000,00	VIVIANE MIRANDA
708104	7283/21	CASSIO ALCANTARA DOS SANTOS 054.509.495-02	R\$3.608,37	CAROLINE PRIMITIVO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR, por unanimidade, decide:

AUTO JULGADO PROCEDENTE COM DEFESA

AUTO	PROC	AUTUADO CPF/CNPJ	REAIS	RELATORA
707708	23370/20	PITUBA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA 21.088.382/0001-27	R\$447,42	VIVIANE MIRANDA
707763	2571/21	JULIO BASILIO DA CUNHA FILHO 780.349.735-72	R\$1.094,21	CAROLINE PRIMITIVO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no 22/04/2021, por unanimidade, decide:

AUTO JULGADO NULO

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA
606475	32284/19	JOSE CARLOS DA SILVA	NÃO CONSTA	VIVIANE MIRANDA

Salvador, 23 DE ABRIL de 2021.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Conselho Municipal do Carnaval e Outras Festas Populares - COMCAR

CONVOCAÇÃO REUNIÃO ESPECIFICA

O Conselho Municipal do Carnaval e outras Festas Populares, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município do Salvador e a Lei 4.538/92, e em cumprimento ao art. 11 do Regimento Interno do COMCAR, convoca seus membros para reunião específica sobre Eleição da Mesa Diretora do COMCAR para o mandato 2021/ 2022 e do Coordenador Executivo do Carnaval 2022.

Data: 28/04/2021

Horário: 19:00 h. em 1ª Convocação com 2/3 de seus membros e 19:30h em 2ª Convocação com qualquer número

Considerando que ainda estamos vivendo o tempo de PANDEMIA a nossa reunião será realizada on-line pela plataforma zoom, sendo que as 18:00 h será enviado o link, para a participação através e-mail

Salvador, 23 de abril 2021

JAIRO DA MATA
Presidente

CASSINI ROSSELO BLOHEM
Secretário Geral

CLÓVES CARNEIRO RAMOS
2º Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

PORTARIA Nº 127/2021

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 8.725, de 29 de dezembro de 2014 e com fundamento nos Art. 3º, inciso IX, Art. 15, Inciso I, alínea k, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 25.902 de 24 de março de 2015, respaldado nas disposições contidas no Inciso X do art. 24 do CTB, Art. 5º parágrafo único e art. 14º, inciso II, alíneas "a" e "b" do Decreto nº 12.328 de 07 de julho de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar as áreas de Estacionamento Zona Verde, durante 24 horas, todos os dias da semana, para moradores do seguinte logradouro:

I - Rua Fonte do Boi, CEP - 41940-360 - Rio Vermelho

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SUPERINTENDENCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 15 de abril de 2021.

MARCUS VINÍCIUS PASSOS RAIMUNDO
Superintendente Executivo